

Despacho n.º 89/SAOPH/89

Respeitante à alteração da redacção das cláusulas primeira, quinta e décima do contrato autorizado pelo Despacho n.º 219/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 1.º suplemento, de 30 de Dezembro, relativo à concessão, por arrendamento, do terreno sito no tardoz do Leal Senado, a favor da Companhia de Parques de Macau — CPM. (Proc. n.º 55/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 219/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 1.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1988, foi autorizada a celebração do contrato de concessão, por arrendamento, a favor da Companhia de Parques de Macau — CPM, de um terreno com a área global de 2 340 m², sito no tardoz do Leal Senado de Macau, assinalado na planta dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por DTC/01/594-C/86.

2. Posteriormente, o Leal Senado veio alegar que, a manter-se a concessão com as dimensões referidas, seria prejudicado o acesso ao «Edifício Soares», designadamente com possibilidades de risco, em caso de incêndio.

3. A questão foi colocada à CPM que considerou que a redução da área de duas parcelas para as dimensões assinaladas na planta da DSCC, referenciada por Proc. n.º 43/89, de 26 de Abril, em nada prejudicaria o projecto do silo.

4. As alterações agora propostas reduzem a área das parcelas «D» e «E» de 107 m² e 139 m² para 105 m² e 93 m², respectivamente.

5. Conforme informação n.º 195/89, de 22 de Junho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Julho de 1989, foi de parecer poder ser autorizada a celebração da escritura do contrato de concessão, devendo, porém, as cláusulas 1.ª, 5.ª e 10.ª do contrato autorizado pelo Despacho n.º 219/SAOPH/88 passar a ter nova redacção, de acordo com a minuta anexa ao parecer emitido, e do qual se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referenciado em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas condições aprovadas pelo Despacho n.º 219/SAOPH/88, passando as cláusulas 1.ª, 5.ª e 10.ª a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública,

as parcelas de terreno, situadas no tardoz do Leal Senado em Macau, com a área global de 2 292 metros quadrados, assinaladas pelas letras «A», «B», «C», «D» e «E» na planta anexa, com o Proc.º n.º 43/89, de 26 de Abril, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, que se destinam a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, encontram-se descritas na CRPM, respectivamente, sob os números:

Parcela «A» — Parte da descrição n.º 20 226, do livro B-43;

Parcela «B» — Parte da descrição n.º 20 226, do livro B-43;

Parcela «C» — Descrição n.º 19 741, do livro B-41;

Parcela «D» — Parte da descrição n.º 11 080, do livro B-29;

Parcela «E» — Omissio.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 3,00 (três) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 6 876,00 (seis mil oitocentas e setenta e seis) patacas;

b) Após a conclusão da 1.ª fase de aproveitamento do terreno, a quantia de \$ 19 910,00 (dezanove mil novecentas e dez) patacas, correspondente a:

i) Estacionamento público (auto-silo):
13 990 m² x \$ 1,00/m² e por piso \$ 13 990,00

ii) Estacionamento privativo do edifício:
1 480 m² x \$ 4,00/m² e por piso \$ 5 920,00

c) Após a conclusão do aproveitamento do terreno, acrescerá à quantia de \$ 19 910,00 (dezanove mil novecentas e dez) patacas, o seguinte montante:

iii) Habitação:
7 666 m² x \$ 4,00/m² e por piso \$ 30 664,00

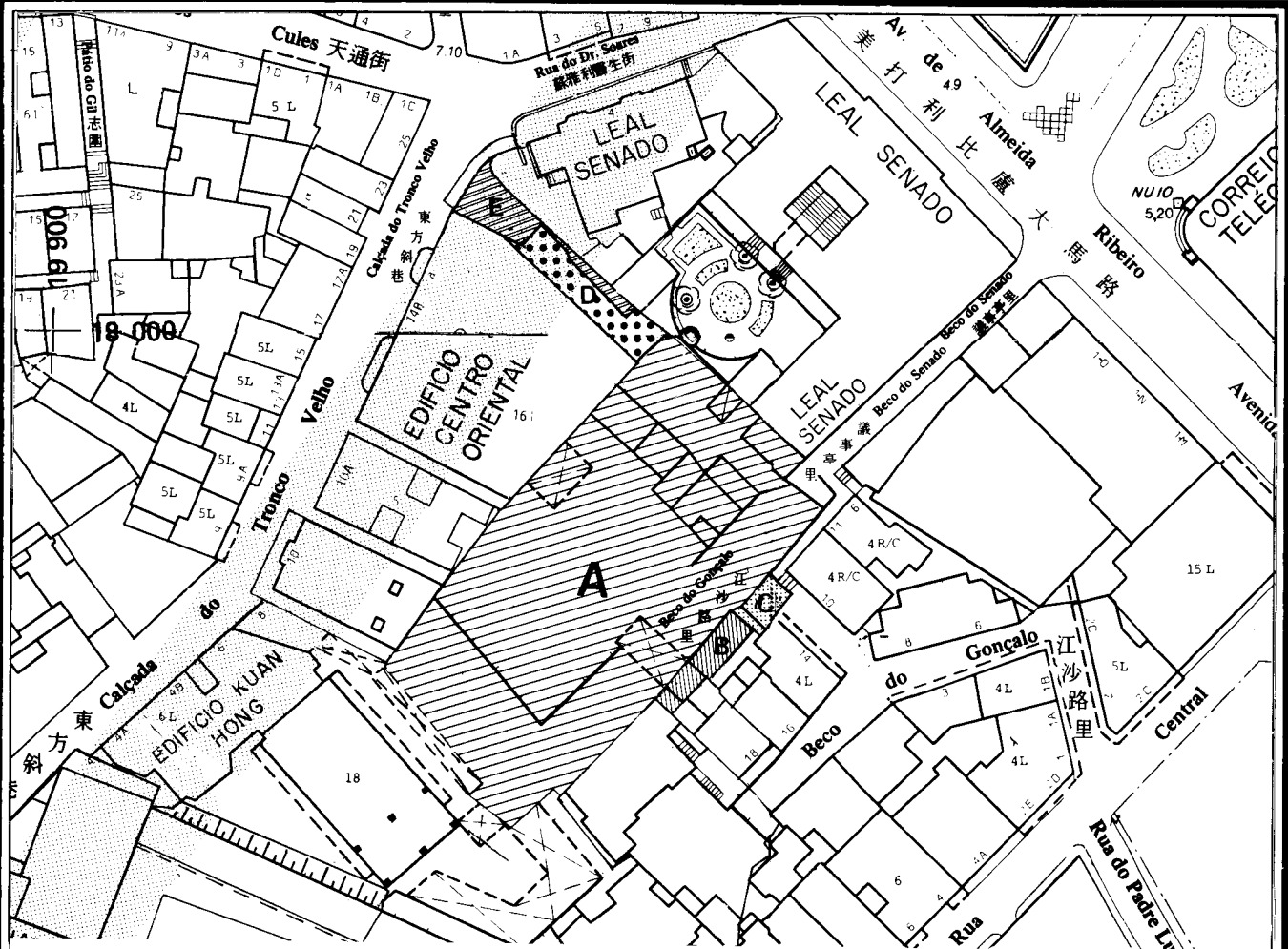
d) Após o aproveitamento integral do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 50 574,00 (cinquenta mil quinhentas e setenta e quatro) patacas.

Cláusula décima — Caução de renda

1. Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 6 876,00 (seis mil oitocentas e setenta e seis) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 24 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TARDOZ DO LEAL SENADO

- Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da desc. (Nº20226, B-43).

Area CRP "A+B" = 2 094,28 m²Area DSCC "A+B" = 2 060 m²

Dif. = - 2%

Area DSCC "A" = 2 002 m²

NE - Leal Senado de Macau e o

Beco do Senado;

SE - Beco do Senado; Beco do

Gonçalo; Parcelas B e C,

tardozes dos prédios do

Beco do Gonçalo, Nº18

(Nº10054, B-28) e Nº20

(Nº10935, B-29); Terreno

remanescente da descri-

ção (Nº19756, B-41);

SW - Nº8 da Calçada do Tronco

Velho (Nº21527, B-51) e

terreno remanescente da

descrição (Nº19756, B-41);

NW - Prédios da Calçada do

Tronco Velho Nº8 (Nº21527

B-51); Nº10 (Nº14270,

B-38); Nº10A, 10B e 10C

(Nº14319, B-38) Nºs12,

12A, 14, 14A e 14B (par-

te da descrição Nº11080,

B-29) e Parcela D.

- Parcela B

Parte da desc. (Nº20226, B-43).

Area DSCC "B" = 58 m²

NE - Parcela C;

SE - Tardozes dos prédios do

Beco do Gonçalo Nº14,

14A e 14B (Nº10502, B-28);

Nº16 (Nº10503, B-28) e

Nº18 (Nº10504, B-28);

SW - Tardoz do Nº18 do Beco

do Gonçalo (Nº10504,

B-28);

NW - Parcela A.

- Parcela C

Descrição (Nº19741, B-41).

Area CRP "C" = 30,42 m²Area DSCC "C" = 34 m²

Dif. = +12%

NE - Beco do Gonçalo;

SE - Beco do Gonçalo; prédio

Nºs14, 14A e 14B do Beco

do Gonçalo (Nº10502, B-28);

SW - Parcela B e tardoz do pré-

dio c/Nºs14, 14A e 14B do

Beco do Gonçalo

(Nº10502, B-28);

NW - Parcela A.

- Parcela D

Parte da desc. (Nº11080, B-29).

Area DSCC "D" = 105 m²

NE - Leal Senado de Macau e

Parcela E;

SE - Parcela A;

SW - Area restante do prédio

c/Nºs12, 12A, 14, 14A e

14B da Calçada do Tron-

co Velho (Nº11080, B-29);

NW - Parcela E.

- Parcela E

Terreno do Território não desc.

Area DSCC "E" = 93 m²

NE - Leal Senado de Macau;

SE - Parcela D;

SW - Prédio c/Nºs12, 12A, 14,

14A e 14B da Calçada do

Tronco Velho

(Nº11080, B-29); a mesma

Calçada e a Parcela D;

NW - Calçada do Tronco Velho.

Área "A" = 2 002 m²Área "B" = 58 m²Área "C" = 34 m²Área "D" = 105 m²Área "E" = 93 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)